

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92 Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Talça da Bandena, n.= 276, Centro - CEP. 37.343-00 Telefone: (35) 3472-1333 — Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.707, de 28 de Março de 2.022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL № 1.677/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI 2.432/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 52-A da Lei nº 1677/2001 alterado pela Lei Municipal 2.432/2015, passam a ter as seguintes redações:
 - **1.03** Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - **1.04** Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
 - **7.16** Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
 - **11.02** Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
 - **13.05** Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
 - **14.05** Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
 - **16.01** Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
 - **25.02** Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- **Art. 2º** A Lista de Serviços instituída pelo artigo 52-A da Lei Municipal 1.677/2001 alterada pela Lei Municipal 2432/2015, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 11.05, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 — Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALIQUOTA - 3% ou 4,8 UFM fixo anual

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALIQUOTA - 3% ou 4,8 UFM FIXO ANUAL

11.05 – 11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

ALIQUOTA – 3% sobre o faturamento ou 4,8 UFM FIXO ANUAL

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

ALIQUOTA - 3% sobre o faturamento ou 4,8 UFM FIXO ANUAL

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

ALIQUOTA - 3% sobre o faturamento ou 4,8 UFM FIXO ANUAL

17.25 — Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

ALIQUOTA - 3% ou 4,8 UFM FIXO ANUAL

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ALIQUOTA - 3% ou 4,8 UFM FIXO ANUAL

Art. 3º - O artigo 26 da Lei nº 1677/2001 alterado pela Lei 2.432/2015, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos XXI ao XXIII:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 — Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 26. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos XXI ao XXIII, quando do imposto será devido no local:

I - (...)

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

- **Art. 4º** No caso dos serviços de planos de saúde/medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do Art. 52-A, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
- Art. 5º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto deste artigo.
- **Art.** 6º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Art. 52-A, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
- Art. 7º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
- I bandeiras;
- II credenciadoras; ou
- III emissoras de cartões de crédito e débito.
- **Art. 8º** No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do Art. 52-A, o tomador é o cotista.
- **Art. 9º** No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92 Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 10 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 11 - O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá:

I – conceder descontos pelo pagamento a vista e antecipado do ISSQN fixo anual do exercício e das taxas de alvará que com ele são cobradas limitado a 15% do valor do tributo/taxa;

II – autorizar o pagamento do ISSQN fixo anual em parcelas mensais no limite máximo de 05, inclusive das taxas que com ele são cobradas, desde que solicitado pelo contribuinte até a data do vencimento do tributo.

Parágrafo único – O valor da parcela mínima na hipótese do inciso II fica fixado em 60% do valor da Unidade Fiscal do Município Vigente.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 28 de Março de 2022

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:
Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em/, conforme determina
a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.
Cachoeira de Minas/MG, de de
Assinatura:
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete